

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Subacção 2.2.3.1 “Componente Vegetal”, da Acção 2.2.3 “Conservação e melhoramento de recursos genéticos”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1268/2009 de 16 de Outubro.

2. Matérias objecto de explicitação

2.1. BENEFICIÁRIOS

Quando o Pedido de Apoio é apresentado por uma Parceria, deve ser indicado o representante da Entidade Gestora da Parceria, o qual é responsável pela Operação.

2.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 6º e 7º do Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1268/2009, de 16 de Outubro. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Alíneas b), c), d) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Capacidade técnica

Por capacidade técnica, referida na alínea f) do n.º1 do Art.º 6.º, entende-se a demonstração da disponibilidade de meios humanos, através de listagem dos meios humanos e materiais indispensáveis para garantir a execução, gestão e acompanhamento do projecto, nomeadamente no que diz respeito à conservação *in situ* e *ex situ*.

	A GESTORA: 	03.03.2010
		Pág. 1 de 9

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

Meios humanos e materiais

Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira e administrativa, que são afectados ao desenvolvimento da operação.

Entende-se por meios materiais, no mesmo âmbito, as infra-estruturas tais como câmaras de conservação (por exemplo, para conservação em frio das sementes); equipamento agrícola diverso usado na preparação de terrenos para instalar colecções de campo, entre outros, desde que devidamente fundamentados e adequados ao desenvolvimento das actividades em questão.

Contrato de Parceria

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo à presente OTE.

O Contrato de Parceria referido no n.º 2. do Art.º 6.º deve integrar , no mínimo, os termos constante no Anexo à presente OTE.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Plano de Acção

O plano de acção a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º é apresentado no próprio formulário de candidatura à Subacção.

Quaisquer elementos pertinentes para uma avaliação mais completa do Plano de Acção apresentado, nomeadamente os *Curricula* dos meios humanos afectos ao projecto, devem ser entregues através do balcão do beneficiário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de encerramento do período das respectivas candidaturas. O *Curriculum Vitae* deve obedecer ao modelo europeu, disponibilizado no sítio da Internet do PRODER.



ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)

2.3. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Despesas elegíveis

Para além das despesas elegíveis referidas no Anexo I do Regulamento de Aplicação da Subacção, poderão ainda ser contempladas outras despesas comprovadamente necessárias à prossecução dos objectivos principais desse Regulamento, desde que possam ser integradas, de forma inequívoca, nas rubricas relativas às componentes elegíveis.

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Equipamentos e veículos automóveis

Os contratos de locação financeira devem comportar a opção de compra e vigorar, no máximo, até ao termo da operação.

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com pessoal técnico ou outro, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

Outras despesas associadas

São elegíveis as despesas de manutenção das câmaras de conservação, de equipamento agrícola utilizado ou outros, desde que todos esses meios materiais tenham sido identificados no formulário de pedido de apoio em "Capacidade Física e Meios Materiais para a realização das operações propostas e Competência Técnica dos Recursos Humanos envolvidos"

Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

Despesas gerais

O limite do valor elegível corresponde, no máximo, a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

Outras despesas associadas

O limite do valor elegível corresponde, no máximo, a 5% do valor elegível aprovado para as restantes despesas com excepção dos fertilizantes, dos produtos fitofarmacêuticos e dos reagentes de laboratório, para os quais o limite do valor elegível corresponde, no máximo a 10% do valor elegível aprovado para as restantes despesas.

2.4. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

Relatório Anual de Progresso

Ao longo da execução da operação deve ser produzido anualmente um Relatório Anual de Progresso, reportado a 31 de Dezembro, sendo 31 de Janeiro do ano seguinte a data limite para a sua apresentação ao Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão.

O Relatório deve ser entregue através do Balcão do Beneficiário, devendo ser elaborado de acordo com a minuta constante do Anexo II.

Dossier específico para a Operação

A Entidade Gestora deve dispor de um *dossier* específico para a operação organizado, nos termos definidos na Orientação Geral n.º2/2008, disponibilizada no sítio do PRODER em Procedimentos.

2.5. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde que o objectivo da operação seja distinto.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

2.6. Contrato de financiamento

Após aprovação da candidatura em parceria a Entidade Gestora de Parceria celebra contrato com o IFAP, I.P., onde constarão os direitos e obrigações da parceria.

2.7. Alterações ao pedido de apoio

Aceitam-se alterações às acções, sem pedido de reanálise, até um máximo de 20% do custo total elegível do valor previsto e aprovado, desde que essas alterações não coloquem em causa os objectivos das mesmas e sejam respeitados os montantes totais das rubricas inscritas no Plano de Acção.

Alterações às dotações das rubricas do Plano de Acção são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e consequente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de reanálise, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção, mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

ANEXO I

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....

n. F....., estado civil, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido em .././....., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Subacção 2.2.3.1 «Componente Vegetal», da Acção 2.2.3 «Conservação e melhoramento de recursos genéticos» integrada no Subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

Artigo 1.º Objecto

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

Artigo 2.º Objectivos

São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

	A GESTORA: 	03.03.2010
		Pág. 6 de 9

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

Artigo 3.º
Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

Artigo 4.º
Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- l) Apresentar à Autoridade de Gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação;
- m) Celebrar o contrato com o IFAP, I.P.

Artigo 5.º
Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 9.º do Regulamento de Aplicação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 48
	ACÇÃO 2.2.3 - SUBACÇÃO 2.2.3.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)		

Artigo 7.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de acção apresentado no formulário de pedido de apoio.

Artigo 8.º
Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e do Contrato de Financiamento celebrado com o IFAP.

Artigo 9.º
Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.

2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.

3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia __ de _____ de 20__.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)



ASSUNTO: Pedidos de Apoio (PA)

ANEXO II

Relatório Anual de Progresso

Relatório n.º: __/__/__

Promotor:

Título da Operação:

Contrato n.º: _____

Data de início da Operação: __/__/__

Período do relatório: __/__/__ a __/__/__

Data do relatório: __/__/__

A. Mapa de Execução das Acções

Quadro de indicadores de resultados

Designação da Acção ¹	Indicador	Resultado quantificado	Justificação dos desvios (datas, conteúdos)

1 Acções descritas para o período em causa e listadas de acordo com o indicado no Pedido de Apoio

B. Mapa Financeiro

Designação da Acção	Rubrica de Investimento	Orçamento previsto ¹ (a)	Orçamento realizado ² (b)	Orçamento previsto – despesas declaradas (c)	% Dif. D = 100 x (c/a)	Justificação dos desvios
	Total					

1 Orçamento previsto para o período em causa

2 Despesas declaradas durante o período em causa

C. Análise da evolução do impacto obtido através das acções executadas

Formular todas as observações úteis e mencionar eventuais dificuldades experimentadas na execução das acções.